

LEI MUNICIPAL Nº 633, EM 07 DE MARÇO DE 2007.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 2(dois) professores de currículo por área, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional art. 37, IX, da Constituição Federal, no período vigente até 31/12/2007, para atender as necessidades temporárias do ensino municipal.

Art. 2º - Os vencimentos são os fixados na Legislação Municipal vigente.

Art. 3º - As contratações serão de natureza Administrativa regidas pelo Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal vinculados como segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
05.02.12361.0082.2027.3190.04.01.01 (550) (96).

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
CHARRUA, 07 DE MARÇO DE 2007

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM: 07.03.2007

VANDERLEI ANTONIO SIMIONATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL, INTERINO,
DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO